



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.016 DE 26 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a doação de imóveis com encargos à BB COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME, destinado à instalação de uma unidade industrial de serralheria e artefatos de vidro e alumínio.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 581,85 m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), através de escritura pública, para a empresa BB COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME, CNPJ nº 18.267.621/0001-00, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de serralheria e artefatos de vidro e alumínio.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 02, com a área superficial de 518,85 m², situado na quadra 07 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Renato Bregoli e Júlio Jorge Oleksinski, por uma área de preservação permanente e área de jazida de saibro, localizado a 127,49 metros de distância do alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua Júlio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 43,95 metros com o lote nº 01; ao SUL, onde mede 39,36 metros com parte do mesmo lote nº 02; ao LESTE, em um segmento de reta a saber: partindo da divisa norte no sentido nordeste/sudoeste 13,27 metros por uma área de jazida de saibro; e ao OESTE, onde faz frente e mede 12,50 metros com a Rua Júlio Jorge Oleksinski. Matrícula nº 22.075.

Art. 3º Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) até o ano de 2018, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação, com o incremento de 03 (três) novos postos de trabalho até o ano de 2018.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de junho de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.